



CONTRATO Nº 527/2024, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTSOURCING DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DAS AQUISIÇÕES E CONTRATOS, ADJUDICADO À ENTIDADE CCP - CANGALHO GLOBAL CONSULTING ON PUBLIC PROCUREMENT, UNIPESSOAL, LDA, PELO MONTANTE GLOBAL DE €24.538,50 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE DE €4.588,50 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS). -----

----- Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na **Universidade de Aveiro**, sita no Campus Universitário de Santiago 3810-193 Aveiro, foi elaborado o presente contrato, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro (UA), pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos dos Despacho n.º 7639/2022, DR 117, 2ª Série de 20/06, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, **CCP - CANGALHO GLOBAL CONSULTING ON PUBLIC PROCUREMENT, UNIPESSOAL, LDA**, com sede na [REDACTED] com o n.º de identificação fiscal 514 201 215, na qualidade de representante legal, o Ex.º Senhor Fernando Sérgio Martins da Fonseca, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por documentos apensos ao processo.-----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite:-----

----- Que o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos dos Despacho n.º 7639/2022, DR 117, 2ª Série de 20/06, autorizou: -----

----- a) por despacho, datado de 28 de maio de 2024, a abertura e realização do procedimento do *Ajuste Direto n.º 145 AAC/ADM - 05/24 para a formação de contrato de aquisição de serviços para outsourcing de procedimentos na área das aquisições e contratos*; -----

----- b) por despacho de 31 de maio de 2024, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 31 de maio de 2024, contrata com o Segundo Outorgante, **CCP - CANGALHO GLOBAL CONSULTING ON PUBLIC PROCUREMENT, UNIPESSOAL, LDA**, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a *aquisição de serviços para outsourcing de procedimentos na área das aquisições e contratos*.-----

----- Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as Especificações Técnicas, do caderno de encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O contrato objeto do presente procedimento mantém-se em vigor por um período de 36 meses a contar da data da respetiva publicação na Basegov ou até ao consumo das horas de prestação de serviços propostas, se este ocorrer



antes do decurso dos 36 meses, excetuando de tal prazo, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do contrato. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, a designação da Ex.ma Senhora [REDACTED] na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta, a [REDACTED], ambas da Universidade de Aveiro. -----

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será no montante de €19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor, no valor de €4.588,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), correspondente ao respetivo encargo financeiro até ao montante de €24.538,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos). -----

----- Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constante da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado na cláusula nona do caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita por Verbas da Unidade 8.1.1 - ADMINISTRAÇÃO - GERAL, no presente ano económico e seguinte, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.14.04 - Outros - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, suportado até ao montante máximo de 24.538,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número 20009/2024, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública,



nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

-----Paragrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.-----

DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante.-----

DÉCIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro.-----

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato inicia a sua vigência a contar da data da publicação do presente contrato no Portal BaseGov.-----


